



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



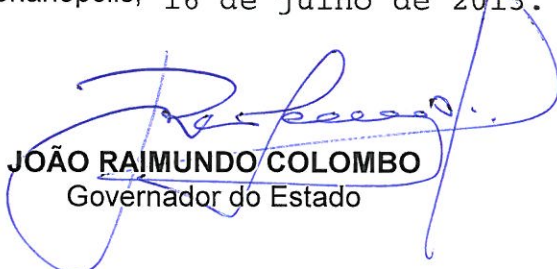
MENSAGEM Nº 926

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 284/13

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, o projeto de lei que "Institui o Conselho Estadual da Juventude (CONJUVE-SC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 16 de julho de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

60ª Sessão de 17/10/13

As Comissões de:

5 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Mauro Ramos, 722 - Centro - 88020-300 - Fone: (48) 3229-3600 - Fax: (48) 3229-3618 -
Florianópolis/SC - E-mail: gabs@sst.sc.gov.br - www.sst.sc.gov.br



Florianópolis, 16 de maio de 2013.

E.M. GABS nº 006/2013

Excelentíssimo Senhor Governador:



Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Lei que institui o Conselho Estadual da Juventude – CONJUVE/SC, conforme autoriza a Lei nº 14.872, de 13 de outubro de 2009.

A Constituição Brasileira de 1988 e a Constituição Estadual de 1989 consagraram o princípio da participação social como forma de afirmação da democracia e, desde então, houve um crescimento significativo de instâncias e canais de participação em todos os âmbitos da administração estadual.

A presente proposição tem como base a necessidade de se promover políticas públicas voltadas para a população jovem, considerando-se jovem, a pessoa entre 15 e 29 anos de idade.

O CONJUVE-SC terá composição paritária entre governo e sociedade civil em obediência ao art. 14, I da Constituição Estadual, contando, ao todo, com 20 membros.

A representação do poder público contempla, além da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, as Secretarias da Educação, Saúde, Turismo, Cultura e Esporte, Justiça e Cidadania, Da Agricultura e Da Pesca e do Desenvolvimento Econômico Sustentável, além da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e a Coordenadoria Estadual de Juventude. Essas Secretarias e órgãos da Administração foram escolhidos em virtude de sua potencial contribuição para as políticas e estudos a serem desenvolvidos no Conselho que ora se cria.

Já a parcela da sociedade civil, será eleita no Fórum Estadual de Juventude, convocado pelo Secretário desta Pasta, dentre entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação estadual no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude, refletindo a diversidade dos atores sociais que contribuem para o enriquecimento desse diálogo.

O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil encontra-se disciplinado nos parágrafos 1º, 2º e 3º do inciso II, do art. 3º, sendo que até a



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Mauro Ramos, 722 - Centro - 88020-300 - Fone: (48) 3229-3600 - Fax: (48) 3229-3618 -
Florianópolis/SC - E-mail: gabs@sst.sc.gov.br - www.sst.sc.gov.br



aprovação do regimento interno será conduzido por uma comissão provisória, coordenada pela Coordenadoria Estadual da Juventude.

O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo que a função de conselheiro será considerada de interesse público relevante e o seu exercício prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Nas ausências, impedimentos ou renúncias dos conselheiros titulares assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário, ou para cumprir o restante do mesmo, conforme o caso.

Perderá o mandato no Conselho Estadual da Juventude, o conselheiro que deixar de tomar posse nos 2 (dois) meses subsequentes a sua nomeação, ou deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas no prazo de 1 (um) ano, salvo mediante justificativa por escrito e aprovada pela plenária do Conselho.

Na estrutura organizacional do CONJUVE-SC temos a Plenária, como órgão máximo de deliberação, sendo que a administração do conselho compete à Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, atuando como Presidente, na primeira gestão, o Coordenador Estadual da Juventude, com a finalidade de organizar e efetivar o Conselho.

Nos anos seguintes, a escolha do Presidente caberá ao Chefe do Poder Executivo, mediante apresentação de lista tríplice, indicada por seus pares.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação garantirá o apoio técnico-administrativo para o funcionamento do conselho, utilizando a dotação orçamentária já existente para a manutenção dos conselhos aqui instalados, não incidindo impacto financeiro, pelo que se deixa de apresentar a planilha respectiva.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

Secretário de Estado





Institui o Conselho Estadual da Juventude (CONJUVE-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual da Juventude (CONJUVE-SC), órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST).

§ 1º O CONJUVE-SC tem como finalidade estudar, analisar, discutir, propor, avaliar e articular políticas públicas de atenção e apoio à juventude que contribuam para a sua inclusão e afirmação nos campos educacional, cultural, político, social e do trabalho.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º Compete ao CONJUVE-SC:

I – sugerir ao Poder Executivo a elaboração de políticas públicas com vistas a assegurar e ampliar o direito da juventude de participar e preparar-se para sua inclusão na sociedade, em todos os campos de atividade, sem discriminação de qualquer natureza;

II – auxiliar o Poder Executivo na promoção e execução de projetos e programas para a juventude;

III – monitorar e avaliar programas voltados para as finalidades previstas no § 1º do art. 1º desta Lei;

IV – fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e buscar recursos para a implementação de políticas para os jovens;

V – promover ações que incentivem o despertar para a consciência cidadã na juventude catarinense;

VI – estimular a formação de conselhos municipais da juventude, com vistas a ampliar o alcance dos objetivos desta Lei;

VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas;



VIII – promover intercâmbio com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução dos objetivos e das metas do CONJUVE-SC;

IX – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à juventude; e

X – elaborar e alterar o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, por maioria simples de seus membros, o qual será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONJUVE-SC será composto de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes governamentais e de entidades não governamentais, assim distribuídos:

I – 10 (dez) representantes governamentais, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da SST;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SED);
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL);
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS);
- h) 1 (um) representante da Coordenadoria Estadual da Juventude (CEJ); e
- i) 1 (um) representante da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); e

II – 10 (dez) representantes de entidades não governamentais, dentre aquelas legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação estadual no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude.

§ 1º Os representantes governamentais serão de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.



§ 2º Os representantes de entidades não governamentais serão eleitos no Fórum Estadual de Juventude, cuja convocação será realizada pelo Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O processo eleitoral será organizado por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes de entidades não governamentais.

§ 4º Os representantes de entidades não governamentais que comporão a comissão eleitoral deverão ser indicados pela Conferência Estadual de Juventude, exceto na sua primeira edição, quando deverão ser eleitos no Fórum Estadual de Juventude.

Art. 4º Os representantes de entidades não governamentais terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º Nas ausências e nos impedimentos justificados dos representantes governamentais assumirão os seus suplentes e, quando se tratar de representantes de entidades não governamentais, a substituição será feita pela ordem numérica de suplência.

Parágrafo único. Perderá a representação ou o mandato o membro do CONJUVE-SC que deixar de tomar posse nos 2 (dois) meses subsequentes à sua designação ou deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no prazo de 1 (um) ano, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O CONJUVE-SC contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões Temáticas; e
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CONJUVE-SC.

§ 2º A Diretoria é composta pelo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário; e
- IV – Segundo Secretário.

§ 3º No primeiro mandato da Diretoria, o Presidente será o Coordenador Estadual da Juventude, a fim de organizar a efetivação do CONJUVE-SC.



§ 4º Nos próximos mandatos, o Presidente será designado pelo Chefe do Poder Executivo a partir de lista tríplece apresentada pelos conselheiros e os demais membros da Diretoria serão eleitos, por maioria simples, pelos conselheiros.

§ 5º Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos uma única vez, com exceção do Presidente, ao qual não será permitida a recondução.

§ 6º A composição das Comissões Temáticas será deliberada em Plenário e terá, no mínimo, 3 (três) membros, cujas atribuições serão disciplinadas no regimento interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A função de conselheiro, não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 8º A SST prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CONJUVE-SC.

Art. 9º O orçamento da SST conterá rubrica destinada à manutenção das atividades do CONJUVE-SC.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos efetivos para prestar serviços e compor a Secretaria Executiva do CONJUVE-SC, sem perda de direitos, de vantagens pessoais, nem do vínculo funcional.

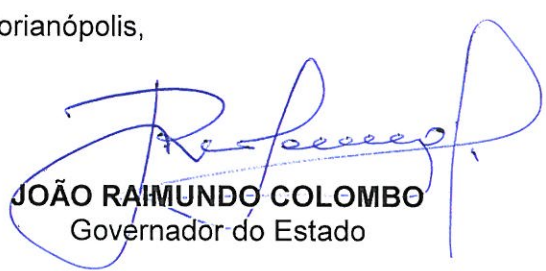
Art. 11. A cada biênio acontecerá a Conferência Estadual de Juventude, de acordo com o calendário da Conferência Nacional de Juventude e precedidas por etapas municipais e/ou regionais para discutir, estudar e avaliar as políticas públicas de juventude no âmbito do Estado, com a finalidade de delinear-las e apresentá-las na Conferência Nacional de Juventude, mediante disponibilidade financeira da SST.

Art. 12. Até que se aprove o regimento interno, o processo de escolha dos representantes de entidades não governamentais será definido e conduzido por uma comissão provisória coordenada pela CEJ.

Art. 13. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos membros titulares e suplentes serão custeadas pela SST, na forma da legislação em vigor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado